LEI Nº 2046, DE 16 DE SETEMBRO DE 1987.

ALTERA PARA 80% O PERCENTUAL PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 80% (oitenta por cento) o percentual autorizado no Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.020, de 25 de novembro de 1986, que visa à abertura de créditos suplementares ao Orçamento em vigor, desde que obedecidas as normas legais pertinentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS.,16 DE SETEMBRO DE 1987.

LÍBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal
da Fazenda

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração